

346

(b)

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INDÚSTRIA S.H.E. LTDA

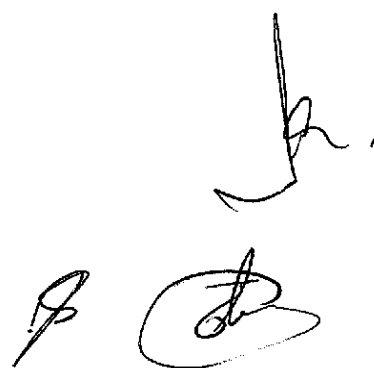
CNPJ 03.121.425/0001-47

VARA JUDICIAL DE TAPERA

PROCESSO Nº: 136/1.17.0001295-2

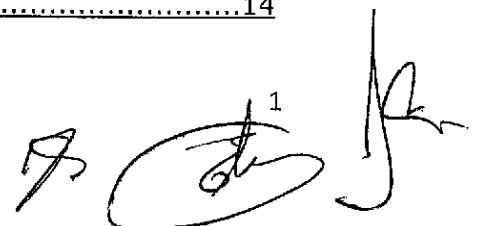
CNJ Nº 0002646-11.2017.8.21.0136

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado em cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, perante a Vara Judicial da Comarca de Tapera - RS, pela empresa **INDÚSTRIA S.H.E. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.425/0001-47, com endereço na Travessa TR240, Lote 16, Distrito Industrial, na cidade de Tapera - RS, CEP: 99.490-000, com endereço eletrônico sheengenharia@tecwave.com.br, doravante denominada "Recuperanda".



SUMÁRIO

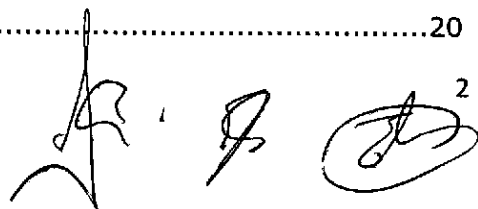
I- INTRODUÇÃO.....	5
1.1 – Considerações iniciais sobre a Recuperação Judicial.....	5
II – EMPRESA DE INDÚSTRIA S.H.E. LTDA.....	7
2.1 Apresentação e Breve Histórico.....	7
2.2. Abrangência do Mercado.....	10
2.3. Objetivo Recuperacional/Meios de Recuperação.....	11
2.4. Regras de Interpretação.....	11
<u>2.4.1 Cláusulas e anexos.....</u>	<u>12</u>
<u>2.4.2 Títulos.....</u>	<u>12</u>
<u>2.4.3 Interpretação.....</u>	<u>12</u>
<u>2.4.4 Referências.....</u>	<u>12</u>
<u>2.4.5 Disposições Legais.....</u>	<u>12</u>
<u>2.4.6 Prazos.....</u>	<u>12</u>
2.5 – Definições – Glossário.....	12
<u>2.5.1- Aprovação do Plano.....</u>	<u>12</u>
<u>2.5.2 – Assembleia Geral de Credores (AGC).....</u>	<u>13</u>
<u>2.5.3 – TR.....</u>	<u>13</u>
<u>2.5.4 – Créditos.....</u>	<u>13</u>
<u>2.5.5. – Créditos Extraconcursais.....</u>	<u>13</u>
<u>2.5.6 – Créditos com Garantia Real.....</u>	<u>13</u>
<u>2.5.7 – Créditos Quirografários.....</u>	<u>14</u>
<u>2.5.8 – Créditos – Pequenas e Médias Empresas (EPP) e Microempresas (ME)</u>	<u>14</u>
<u>2.5.9 – Créditos Trabalhistas.....</u>	<u>14</u>
<u>2.5.10 – Credores.....</u>	<u>14</u>



INDÚSTRIA S.H.E. LTDA
CNPJ: 03.121.425/0001-47
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 136/1.17.0001295-2

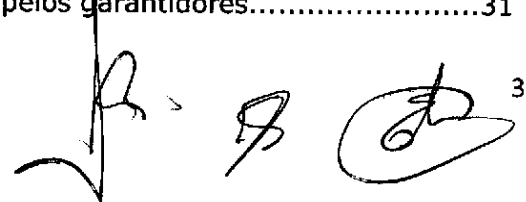
348
b

<u>2.5.11 – Credores Estratégicos/Parceiros.....</u>	<u>14</u>
<u>2.5.12 – Credores Extraconcursais.....</u>	<u>14</u>
<u>2.5.13 – Credores Extraconcursais Aderentes ao Plano de Pagamento.....</u>	<u>14</u>
<u>2.5.14 – Credores Financeiros.....</u>	<u>15</u>
<u>2.5.15– Credores Fornecedores.....</u>	<u>15</u>
<u>2.5.16 – Credores com Garantia Real.....</u>	<u>15</u>
<u>2.5.17 – Credores – Pequenas e Médias Empresas e Microempresas...15</u>	
<u>2.5.18 – Credores Quirografários.....</u>	<u>15</u>
<u>2.5.19 – Credores Trabalhistas.....</u>	<u>15</u>
<u>2.5.20 – Data do Deferimento.....</u>	<u>15</u>
<u>2.5.21 – Dia útil.....</u>	<u>16</u>
<u>2.5.22 – Encargos/índice de correção.....</u>	<u>16</u>
<u>2.5.23 – Garantidores.....</u>	<u>16</u>
<u>2.5.24 – Concessão Judicial do Plano.....</u>	<u>16</u>
<u>2.5.25 – Juízo da Recuperação.....</u>	<u>16</u>
<u>2.5.26 – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.....</u>	<u>16</u>
<u>2.5.27 – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.....</u>	<u>16</u>
<u>2.5.28 – Lei de Recuperação Judicial ou LRF.....</u>	<u>17</u>
<u>2.5.29 – Rol de Credores.....</u>	<u>17</u>
<u>2.5.30– Montante Principal.....</u>	<u>17</u>
<u>2.5.31 – Montante Secundário.....</u>	<u>17</u>
<u>2.5.32 – Plano ou PRJ.....</u>	<u>17</u>
III – MEDIDAS OPERACIONAIS JÁ ADOTADAS PELA RECUPERANDA.....	17
IV – MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	19
4.1 – Objetivos do Plano.....	19
4.2 – Medidas de Recuperação.....	19
4.3 – Da Viabilidade Econômica do Plano.....	20
4.4 – Observância da Capacidade de Pagamento.....	20
V – PAGAMENTO A CREDITORES.....	20
5.1 – Novação da Dívida.....	20



379
cb

5.2 – Desconto.....	20
5.3 – Carência.....	21
5.4 – Atualização/Correção Monetária do Saldo Devedor.....	21
5.5 – Pagamento.....	21
5.5.1 – Proposta de Pagamento.....	21
5.5.2 – Periodicidade do Pagamento.....	21
5.5.3 – Data do Pagamento.....	22
5.5.4 – Tolerância à Data de Pagamento.....	22
5.5.5 – Forma de Pagamento.....	22
5.6 – Valores.....	23
5.7 – Quitação.....	23
5.8 – Início dos Prazos de Carência e Pagamento.....	23
5.9 – Quadro Resumo dos Créditos.....	24
5.10– Classe I – Créditos Trabalhistas.....	25
5.11 – Classe II – Credores com Garantia Real.....	25
5.11.1 Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor.....	25
5.12 – Classe III – Credores Quirografários.....	26
5.12.1 –Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor.....	26
5.12.1.1.- Dívidas quirografárias NÃO APOIADORES.....	27
5.12.1.2. – Dívidas quirografárias APOIADORES.....	27
5.13 – Classe IV – Credores de Empresa de Pequeno Porte e Microempresas.....	28
5.13.1 - <u>Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor.....</u>	<u>28</u>
5.14– Dívidas Tributárias – Forma de Pagamento.....	28
5.15 - Pagamento das Custas Judiciais.....	29
5.16 – Demonstrativo de Resultado Projetado.....	29
5.17 – Sobre a avaliação de bens da empresa comparado as suas dívidas.....	31
VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	31
6.1 – Liberação das Garantias prestadas pelos garantidores.....	31



INDÚSTRIA S.H.E. LTDA
CNPJ: 03.121.425/0001-47
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 136/1.17.0001295-2

380



6.2 – Contratos Existentes.....	31
6.3 – Encerramento da Recuperação Judicial.....	31
6.4 – Anexos.....	32
6.5 – Comunicações.....	32
6.6 – Cessão de Créditos.....	32
6.7 – Sub-rogação.....	32
6.8 – Lei Aplicável.....	32
6.9 – Eleição do Foro.....	33
6.10 – Declaração do sócio administrador.....	33
6.11 – Assinatura do Responsável Legal da Empresa INDÚSTRIA SHE LTDA.....	33
VII – Anexos.....	34



I- INTRODUÇÃO

1.1 – Considerações iniciais sobre a Recuperação Judicial:

O presente Plano De Recuperação Judicial foi elaborado pela Recuperanda, em atendimento ao que dispõe a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, LRF, e, tendo por objetivo a apresentação, a seus credores, fornecedores e trabalhadores, de seu Plano de Recuperação Judicial, demonstrando que a Recuperanda é empresa viável e competitiva, sendo apta a superar a crise financeira pela qual esta passando momentaneamente.

Em função das dificuldades narradas na petição judicial, no dia 07 de dezembro de 2017 foi distribuída no foro da Comarca de Tapera – RS, a ação requerendo a proteção prevista na Lei de Recuperação de Empresas, ao Ilustre Juízo da Vara Judicial, sob o nº 136/1.17.0001295-2. Em 22 de janeiro de 2018 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em favor da Recuperanda, sendo publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul, na Edição nº 6187.

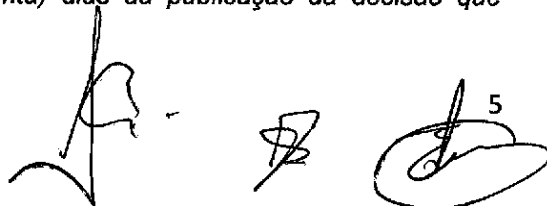
Foi nomeado o Dr. Luiz Gustavo Schmitz, OAB/RS 32.396, sócio de da Albarello e Schmitz Sociedade de Advogados, registrada na OAB/RS 5.050, como Administrador Judicial, para exercer as atribuições especificadas no artigo 22, I e II, da LRF, o qual aceitou o encargo e assinou o termo de compromisso, FL. 250.

Nos termos do disposto no artigo 53 da LRF, a Recuperanda tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o Plano de Recuperação Judicial, contado da publicação da decisão que deferiu o processamento do pedido.

O presente Plano vem detalhar as condições especiais que a Recuperanda propõe para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, conforme lhe faculta o artigo 50 da Lei 11.101/2005.

A demonstração da viabilidade econômica de que trata o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, restará demonstrada no presente Plano e nos documentos anexos, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de caixa e a proposta de pagamento formulado aos credores pela Recuperanda.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que



INDÚSTRIA S.H.E. LTDA
CNPJ: 03.121.425/0001-47
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº: 136/1.17.0001295-2

382
b

deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

O laudo de avaliação de bens e ativos de que trata o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05, foi elaborado com os ditames legais e firmados por profissionais habilitados, conforme determina a Lei.

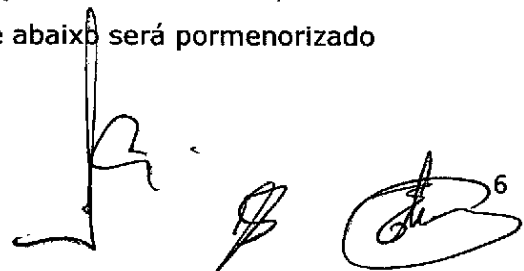
A empresa Recuperanda busca superar a crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial, manter-se na fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e negociar o pagamento de seus credores de forma sustentável e de maneira que consiga cumprir com as obrigações assumidas neste Plano, consoante com o que preceitua o artigo 47 da Lei 11.101//2005.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A Recuperanda submete o presente Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada, nos termos do artigo 56 da LREF, e a homologação judicial nos termos seguintes.

O período entre o deferimento do processamento e a apresentação do Plano, veio e ainda vem sendo utilizado para a abertura de negociações com os credores e busca de mecanismos para preservação da atividade empresária (sentido largo) e composição do passivo.

Efetuada essas considerações introdutórias, traz-se ao conhecimento desse juízo o presente Plano, que abaixo será pormenorizado



II – A EMPRESA INDÚSTRIA SHE LTDA

2.1 Apresentação e Breve Histórico

A empresa INDÚSTRIA S.H.E. LTDA, foi fundada em 01/04/1999 no intuito de aproveitar os conhecimentos adquiridos pelos sócios, que trabalhavam no ramo metal mecânico de forma independente, e por isso surgiu a ideia de desenvolver um produto inovador, produtivo e seguro, no processo de aplicação *mobil* na agricultura, especificamente na sua utilização para movimentação de fertilizantes minerais.

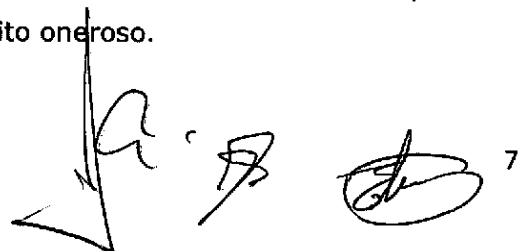
Esse processo até então era braçal, utilizando-se para isso sacos de até 50 kg, peso suportável por uma pessoa. Com o advento do processo *mobil* na agricultura, a manipulação de fertilizantes minerais a granel se tornou possível, porque a INDÚSTRIA SHE LTDA desenvolveu este equipamento e patenteou o projeto. Esse produto trouxe soluções técnicas na movimentação de fertilizantes a granel, contribuindo para o desenvolvimento da agricultura do Brasil, gerando riqueza e renda.

A empresa iniciou suas atividades com apenas três funcionários, **na produção do equipamento “Manipulador” produto inédito no mercado com a função de abastecimento de fertilizantes a plantadeiras.** Este produto foi o marco inicial das atividades da empresa e perdurou por muitos anos como sendo a sua principal atividade.

Após o sucesso de seu principal produto, o manipulador, **a empresa com visão de mercado e por necessidade de seus clientes onde estes produtos tinham sua colocação, mais especificadamente no segmento agrícola, passou a produzir “Plaina Agrícola Traseira de Arrasto – Denominada PATA” este foi mais um produto lançado neste segmento.**

Devido a uma concentração bastante grande dos produtos da empresa no segmento agrícola e como forma de diversificar seu portfólio, **a empresa ingressou no mercado rodoviário com a fabricação dos Guindastes.**

Em 2010, com a saída de um dos sócios que era proprietário da sede da empresa, a recuperanda passou a pagar aluguel do pavilhão onde exercia suas atividades, diante disso, viu-se a necessidade de transferir a empresa e principalmente sair do aluguel, pois estava muito oneroso.



Para solucionar essa questão e, tentando dar mais logística e visibilidade à empresa, a mesma buscou um local próximo a uma via asfaltada que facilitasse a logística e de preferência num distrito industrial na região e que estivesse já em operação, pois pretendia utilizar a mão de obra local.

Nessa mesma época a **Prefeitura Municipal de Tapera – RS disponibilizou a empresa uma área de terra no Distrito industrial**, o qual preenchia os requisitos almejados. Foi dessa forma que a recuperanda aceitou a oferta da doação, pois estava pagando R\$ 15.000,00 (..), de aluguel e precisava eliminar essas despesas e melhorar sua logística, com a intenção de que com esse valor que despendia de aluguel mensalmente, passaria a ser destinado ao pagamento das prestações do financiamento da construção de sua sede.

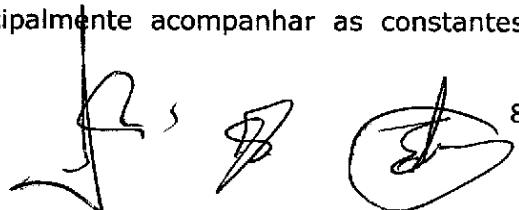
Para que houvesse a efetivação do financiamento da construção do prédio, cujo projeto estava pronto seria necessário à liberação da área pela FEPAM, o qual não ocorreu no prazo previsto, e a obra foi sendo construída com recursos próprios resultando na descapitalização da empresa e endividamento a curto prazo com Bancos.

Atualmente a empresa produz também o equipamento Rollon, produto destinado para os segmentos agrícola e industrial com seus acessórios tais como, container de carga, prancha carrega tudo, chassi para boiadeiro, em resumo este produto gera uma mobilidade bastante grande, pois somente com um caminhão pode-se transportar os mais variados e diversos tipos de carga.

A recuperanda é indústria voltada a produção de equipamentos agrícolas que geram confiabilidade ao cliente consumidor, os produtos buscam não somente atender as necessidades de mercado, mas sim suplantar as expectativas de seus clientes pois, a engenharia dos produtos, a forma pela qual são concebidos, vão além das especificações técnicas, **são produtos robustos, confiáveis e de aplicações múltiplas.**

A empresa possui um departamento de engenharia trabalhando constantemente com as demandas de mercado na elaboração de melhorias contínuas, bem como no desenvolvimento de novos produtos.

O foco da **empresa é produzir equipamentos que atendam a necessidade de seus clientes**, mas principalmente acompanhar as constantes

 8

mudanças nas relações de trabalho, ou seja, **diminuição de esforço físico do trabalhador a constante busca de uma melhor produtividade. Os equipamentos fabricados pela empresa melhoram em muito a logística de processos de movimentação de mercadorias junto às estruturas de produção do cliente final.**

Desde sua constituição, a recuperanda sempre buscou prestar serviços com a melhor qualidade e segurança, conquistando assim uma clientela sólida, incrementando as receitas tributárias e gerando empregos. **Entretanto a partir de 2014, com advento da crise econômica no País, a mesma foi obrigada a reduzir seu ritmo de crescimento e até amargar indigestos prejuízos**, que certamente serão revertidos em breve, pois a empresa detém sua estrutura montada para voltar a crescer, dependendo somente da demanda do mercado, principalmente a reativação do setor agrícola.

A crise nacional, que se desencadeou, acabou atingindo fortemente o setor de metalurgia. Com a retração econômica houve uma considerável redução do consumo e um desaquecimento da economia, o que provocou uma queda brusca na comercialização de todos os tipos de produtos, de um modo geral, aliado a isso, verifica-se o aumento das taxas de juros pelas instituições financeiras, a redução dos prazos e a diminuição do crédito que vinha sendo ofertado até então aos empresários. Trata-se do início de uma crise financeira nacional sem precedentes, que veio a atingir todos os setores da economia.

Diante desse novo cenário econômico, o setor metalúrgico, passou a sofrer as amargas consequências da crise econômica, que passou a afetar todo o País.

A empresa Recuperanda sempre honrou pontualmente seus compromissos e diante da queda brusca em seu faturamento, passou a renegociar suas dívidas com os credores, por meio de empréstimos e refinanciamentos, só que pagando um alto custo por isso, diante das altas taxas de juros que passaram a ser cobrados pelos bancos.

A Recuperanda vinha com excelentes resultados até o ano de 2013, quando alcançou seu ápice, faturando nesse ano o valor de R\$ 8.119.705,38 (..). Entretanto com a crise que assola o País e com a redução da demanda, no ano de 2016 seu faturamento foi reduzido à R\$

386
b

2.158.860,06(..), ou seja **uma queda de 73%**, num período em que a empresa operava em pleno vapor.

Atualmente, devido ao período de dificuldades que vem passando, a Recuperanda foi obrigada a reduzir **seu quadro de empregados em 44%, possuindo atualmente 9 colaboradores.**

Como se vê, a qualidade e tradição na execução do trabalho são as razões pelas quais a empresa permanece no mercado, mesmo em tempos difíceis, mantendo uma carteira fiel de clientes, comprovando que, apesar de estar atravessando por crise econômico-financeira, continua sendo empresa séria e com bons produtos, de qualidade e com boa aceitação no mercado.

Apesar de tudo, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem certeza que esse **estado de gravidade é passageiro**, visto já estar sentindo uma **leve melhora no faturamento e por já ter sido tomada as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilíbrio das contas.**

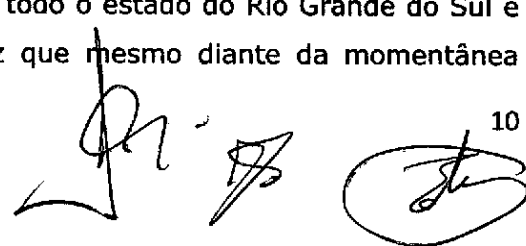
Como é possível perceber através da explanação e dos documentos acostados, o endividamento da requerente poderá ser facilmente equacionado, tão logo a economia comece a dar sinais de recuperação, pois a mesma atua em um ramo de atividade promissor e fornece seus produtos principalmente ao setor agrícola, essencial ao desenvolvimento do País.

Nesse sentido, importante ressaltar que o abalo financeiro é transitório, principalmente se concedida a oportunidade de Recuperação Judicial, pois seu patrimônio e sua capacidade para novos negócios são inspiradores e de total credibilidade, tudo levando a crer que a situação dificultosa é passageira e será superada.

Mesmo apesar da grave situação no cenário econômico do País, a Recuperanda tem plena convicção que conseguirá se recuperar, para tanto, foi vital o ingresso da Recuperação Judicial, e é de extrema importância a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial.

2.2. Abrangência do Mercado

A Recuperanda está presente todo o estado do Rio Grande do Sul e em alguns outros estados também, uma vez que mesmo diante da momentânea

 10

crise financeira, mantém as parcerias com as principais empresas do ramo metalúrgico da região sul do Brasil.

Sabe-se que a agricultura é um dos principais responsáveis pelo desenvolvimento econômico do País e, embora o resultado da crise econômica nacional tenha gerado reflexos diretos neste ramo, é um setor que movimenta a economia com a geração de renda e emprego.

2.3 Objetivo Recuperacional/Meios de Recuperação

O objetivo da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda. Pretende-se com a Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/2005, conciliar a manutenção e a continuidade da atividade empresarial da Recuperanda, com o pagamento aos credores, de forma a propiciar o cumprimento de sua função social, conforme prevê o artigo 47 da referida Lei.

Assim sendo, a Recuperanda apresenta, nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, o seu Plano de Recuperação Judicial, incluindo demonstrações de resultados, fluxo de caixa projetado para os próximos exercícios, permitindo a visualização adequada do comportamento financeiro futuro e, conseqüentemente, suas possibilidades para pagamentos a credores, conforme premissas detalhadas.

O presente Plano de Recuperação Judicial procura adequar prazos e condições no intuito de viabilizar o pagamento aos seus credores. A recuperação da empresa depende fundamentalmente da melhoria no seu desempenho operacional, sendo assim, as medidas identificadas no presente Plano estão conexas a um planejamento estratégico da mesma para os próximos anos.

A análise de todas as áreas da empresa foi a base para nortear as ações a serem tomadas, visando a recuperação.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento no segmento agrícola, sendo baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

2.4 – Regras de Interpretação

Os termos e expressões abaixo relacionados deverão ser compreendidos estritamente conforme o aqui indicado. As designações contidas entre parênteses deverão ser tidas por sinônimos por expressões que as antecedem.

11

2.4.1 Cláusulas e anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

2.4.2 Títulos

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

2.4.3 Interpretação

Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivesse acompanhado da frase "mas não se limitando a".

2.4.4 Referências

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previstos.

2.4.5 Disposições Legais

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referência a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificadamente determinada pelo contexto.

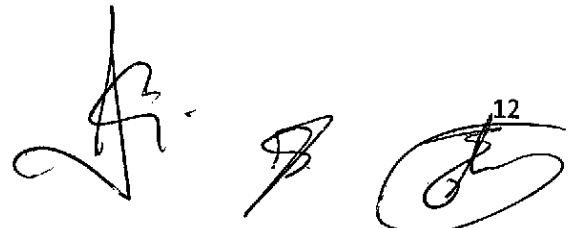
2.4.6 Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada pelo artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em dia que não seja um dia útil, serão automaticamente prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.

2.5- Definições - Glossário

Os termos utilizados neste plano tem significados definidos abaixo, sem prejuízo das demais definições no objeto deste Plano:

2.5.1- Aprovação do Plano



Aprovação do Plano na Assembleia-Geral de Credores.

Para efeito deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de credores que votar o Plano, ainda que a concessão do Plano se dê na forma do artigo 45 ou do § 1º do artigo 58 da Lei 11.101/2005.

2.5.2 – Assembleia Geral de Credores (AGC)

Assembleia é formada nos termos e para as finalidades especificadas no artigo 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelas classes de credores relacionados no artigo 41 da LRF (titulares de créditos derivados de legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; títulos de créditos com garantia real; títulos de créditos quirografários e títulos de créditos Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempresa - ME)

2.5.3 – TR

TR – significa TAXA REFERENCIAL DE JUROS.

O cálculo da TR é constituída pela taxa média aplicada pelas trinta (30) maiores instituições financeiras do país

2.5.4 – Créditos

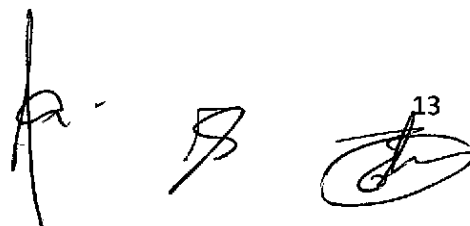
São todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a Recuperanda na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, estejam ou não incluídos na Lista de Credores.

Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão da previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

2.5.5. – Créditos Extraconcursais

São créditos contra a Recuperanda que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão da previsão legal (conforme previsto no artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005) ou decisão judicial transitada em julgada.

2.5.6 – Créditos com Garantia Real



São os créditos detidos pelos credores em Garantia Real, assim definidas pelo Código Civil Brasileiro e legislação específica.

Incluem-se nesta classe de credores, os créditos de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis que não possuem comprovadamente registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos situado no domicílio do devedor, em consonância ao que dispõe o § 1º do artigo 1.361 do Código Civil e artigo 1º § 1º da Lei 911/69, com o fito de não privilegiar um credor em detrimento dos demais.

2.5.7 – Créditos Quirografários

São créditos sem garantia ou com privilégio geral detido pelos credores Quirografários.

2.5.8 – Créditos – Pequenas e Médias Empresas (EPP) e Microempresas (ME)

São créditos detidos pelos credores de Pequenas e Médias Empresas (EPP) e Microempresas (ME)

2.5.9 – Créditos Trabalhistas

São créditos detidos pelos credores trabalhistas.

2.5.10 – Credores

São Pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos relacionadas na Lista de Credores.

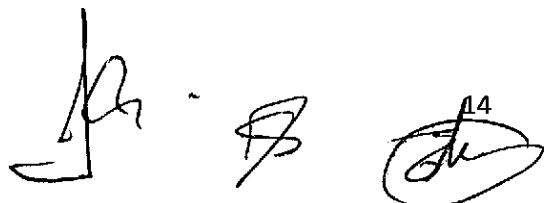
2.5.11 – Credores Estratégicos/Parceiros

Os credores estratégicos/parceiros são definidos como os fornecedores, instituições financeiras, entre outros fornecedores de produtos e/ou prestadores de serviço que, independentemente da classificação do seu crédito, tiveram interesse em conceder a Recuperanda novos fornecimentos de produtos e/ou serviços.

2.5.12 – Credores Extraconcursais

São credores detentores de Créditos Extraconcursais.

2.5.13 – Credores Extraconcursais Aderentes ao Plano de Pagamento



São credores detentores de Créditos Extraconcursais, que optarem em fazer parte do plano de pagamento proposto pela Recuperanda a Classe Especial de Credores Extraconcursais aderentes ao PRJ.

2.5.14 – Credores Financeiros

São as instituições financeiras e/ou fomentadoras da empresa Indústria S.H.E. Ltda.

2.5.15– Credores Fornecedores

São as pessoas físicas e/ou jurídicas que detém créditos contra a Recuperanda de natureza distinta de mútuo, incluindo, mas não se limitando a fornecedores, prestadores de serviço, entre outros.

2.5.16 – Credores com Garantia Real

Credores de Títulos com garantia real, tais como, penhor, hipoteca e alienação fiduciária sem registro no Cartório Títulos e Documentos, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LRF.

2.5.17 – Credores – Pequenas e Médias Empresas e Microempresas

Significam titulares de créditos quirografários, com privilégio especial ou com privilégio geral ou subordinados, classificados na legislação vigente como empresas de pequeno ou médio porte.

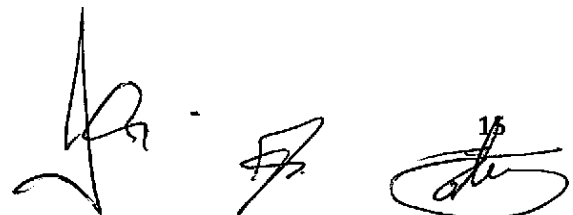
2.5.18 – Credores Quirografários

Credores detentores de crédito quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do artigo 41, III, da Lei 11.101/2005.

2.5.19 – Credores Trabalhistas

Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei 11.101/2005, liquidadas em sentença e transitadas em julgado em ações judiciais.

2.5.20 – Data do Deferimento



É a data em que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da Empresa Indústria S.H.E. Ltda, ou seja, 23 de janeiro de 2018.

2.5.21 – Dia útil

Qualquer dia que não um sábado, domingo ou dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Tapera – Estado do Rio Grande do Sul.

2.5.22 – Encargos/índice de correção

Será o índice de correção monetária a serem acrescidos aos Créditos originais, a contar do primeiro dia do mês seguinte à Concessão deste Plano até a data de pagamento de cada parcela deste Plano.

2.5.23 – Garantidores

São todas as pessoas, físicas e/ou jurídicas, que tenham prestado algum tipo de garantia, seja ela de natureza fiduciária, fidejussória e/ou real, aos credores da Recuperanda, incluindo os credores extraconcursais.

2.5.24 – Concessão Judicial do Plano

Para os efeitos deste Plano, será considerada a Concessão da Recuperação Judicial a data da publicação da decisão Judicial, nos termos do artigo 58, caput e §1º da Lei 11.101/2005, no diário Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul.

2.5.25 – Juízo da Recuperação

O Juízo da Vara Judicial da Comarca de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul.

2.5.26 – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Laudo de avaliação de bens e ativos elaborado conforme o artigo 53, III, da Lei 11.101/2005, devidamente firmado por pessoa capacitada.

2.5.27 – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Laudo econômico-financeiro, elaborado conforme o artigo 53, III, da Lei 11.101/2005, devidamente firmado por pessoa ou empresa capacitada.

2.5.28 – Lei de Recuperação Judicial ou LRF

Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

2.5.29 – Rol de Credores

Relação de Credores da Empresa **Indústria S.H.E. Ltda**, apresentado com a petição inicial da Recuperação Judicial ou a Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial com as alterações das decisões proferidas em habilitações ou impugnações de crédito.

2.5.30– Montante Principal

É o montante, em moeda corrente nacional e/ou estrangeira, de Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos – Pequenas e Médias Empresas, descritos na Lista de Credores.

2.5.31 – Montante Secundário

É o montante, em moeda nacional e/ou estrangeira, de Créditos Extraconcursais, pendentes de julgamento sob sua origem as quais poderão ser reclassificadas como crédito concursal.

2.5.32 – Plano ou PRJ

Este Plano de Recuperação Judicial

III - MEDIDAS OPERACIONAIS JÁ ADOTADAS PELA RECUPERANDA

Através de medidas de aprimoramento de processos a empresa já realizou a readequação do quadro funcional, e significativa redução das despesas administrativas e operacionais, conforme demonstrado abaixo:

- A empresa está com boas perspectivas de aumento em seu faturamento com incremento na produção dos produtos que mais significado tem em seu faturamento.
- Esse incremento dá-se principalmente pela perspectiva da colheita de boa safra de soja no Rio Grande do Sul e pela valorização do produto no mercado.
- A empresa trabalha com produtos de alto valor agregado, tendo uma demanda importante no mercado, pois esses

394
C

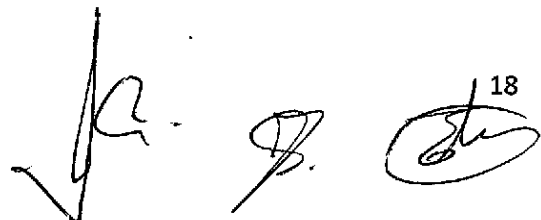
produtos substituem a mão-de-obra braçal, fator esse importante nos no atual cenário do País.

- Redução do RH/Enxugamento – A empresa vem reduzindo gastos com folha de pagamento e despesas administrativas.
- Além dessas medidas, a Empresa vem trabalhando no desenvolvimento de novos clientes e a retomada de clientes antigos em setores que a empresa Recuperanda atua, valendo-se principalmente do conceito e do ótimo serviço prestado pela Empresa aos seus fornecedores.

Os produtos com maior importância no faturamento da empresa, são os seguintes:

- **GUINDASTE ARTICULADO**: Esse equipamento está sendo muito utilizado no mercado agrícola final, ou seja, o produtor final, para a movimentação de carga nas propriedades rurais, pois gera uma economia substancial de mão-de-obra e de tempo. A empresa tem capacidade de produção de 3 equipamentos mensais tendo o valor médio de cada um de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
- **ROLL ON e ROLL OFF**: Esse equipamento também produzido pela recuperanda tem uma forte demanda no setor de movimentação de containers, atendendo a todo o Brasil, com valor médio unitário de R\$70.000,00 (setenta mil reais).
- **MANIPULADOR DE ADUBO**: Esse produto foi desenvolvido com a finalidade de descarga de adubos direto na lavoura do agricultor, também gerando uma enorme economia de tempo e recurso para o produtor final, tendo um valor médio de mercado de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
- **GRUA FLORESTAL**: Trata-se de um produto inovador desenvolvido pela área de engenharia da empresa, produzido a partir de janeiro de 2018, que vem sendo fabricado por necessidade do mercado, obtendo uma boa aceitação.

Esse produto é destinado principalmente a empresa e agricultores que fornecem madeira/lenha para os frigoríficos nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Esse produto está sendo

 18

comercializado pelo valor médio de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e a empresa tem capacidade de produzir 2 a 3 equipamentos por mês.

IV – MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1 – Objetivos do Plano

O presente Plano tem o objetivo de permitir a Recuperanda a superação da crise econômico-financeira, de forma a conciliar a capacidade de recuperação e geração de caixa, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos aos credores.

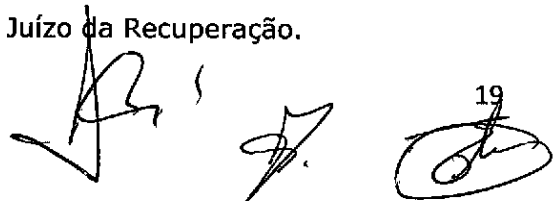
4.2 – Medidas de Recuperação

Após análise das projeções do mercado e medidas internas já adotadas pelos sócios da Recuperanda, o presente Plano prevê como principais meios de recuperação, além dos meios de recuperação judicial elencados no art. 50 da LRF, as seguintes medidas:

a) Implementação de um “Plano de Recuperação Básico”, que depende principalmente do empenho da equipe de colaboradores da Recuperanda, para então superar as causas e apagar ou reduzir drasticamente os efeitos da crise, através de seu próprio esforço e capacidade empresarial, contemplando desta maneira as seguintes mudanças:

- Redução dos custos (maior eficácia no setor de compras objetivando a redução de custos na aquisição de matéria-prima);
- Foco nas atividades essenciais da empresa, objetivando uma maior margem de lucro;
- Busca de novos clientes e a retomada de parcerias com clientes antigos;
- Renegociação com antigos credores de forma a reduzir e alongar o endividamento da Recuperanda, com alterações no prazo, encargos e forma de pagamento dos Créditos/Contratos, os quais serão previstos no presente PRJ;

Além das medidas elencadas, o Plano não dispensa os demais meios previstos no artigo 50 da LRF, os quais poderão ser implementados a qualquer tempo, em razão de necessidade motivada pelo Juízo da Recuperação.



4.3 – Da Viabilidade Econômica do Plano

O presente Plano foi elaborado tomando-se por base o Laudo de Viabilidade Econômica e prevê a liquidação do endividamento da Recuperanda, facilitada pela concessão de prazos e descontos por parte dos Credores, a fim de possibilitar o recebimento de seus Créditos de forma mais vantajosa do que a que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

4.4 – Observância da Capacidade de Pagamento

O pagamento dos créditos estabelecidos no Plano observa o fluxo de caixa projetado da Recuperanda, conforme previsto nos Demonstrativos Financeiros projetados, cujos resultados foram analisados no Laudo de Viabilidade Econômica e está em consonância com a capacidade de pagamento futuro da Empresa.

V – PAGAMENTO A CREDORES

5.1 – Novação da Dívida

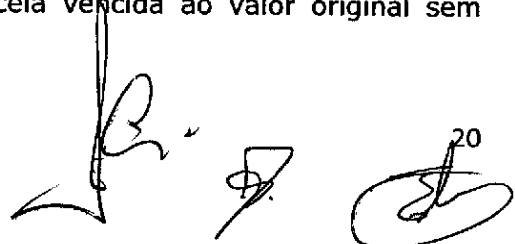
Todos os créditos serão novados por este Plano e seus respectivos anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, encargos, bem como outras que sejam incompatíveis ou atentem contra os objetivos das condições deste Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

Tais medidas visam evitar o tratamento desigual de credores submetidos às mesmas classes.

5.2 – Desconto

O Plano estabelece desconto para algumas classes de credores, em caso de pagamento em dia das parcelas das dívidas, observando-se a tolerância de 10 (dez) dias úteis.

Nesses casos o pagamento efetuado após a data de vencimento, mesmo observada a tolerância de 10 (dez) dias, o desconto perderá seu efeito, somente da parcela vencida, retornando a parcela vencida ao valor original sem



394


desconto. A impontualidade em uma das parcelas, não acarretará prejuízo para a concessão de descontos nas demais parcelas.

5.3 – Carência

O período compreendido como carência, além das definições correntes do mercado financeiro/comercial, assume a definição como período necessário para que a Recuperanda implemente suas medidas de recuperação a fim de atender os compromissos assumidos neste Plano.

5.4 – Atualização/Correção Monetária do Saldo Devedor

O saldo devedor junto aos Credores será atualizado/corrigido pela taxa da TR, conforme a seguir demonstrado.

5.5 – Pagamento

5.5.1 – Propostas de Pagamentos

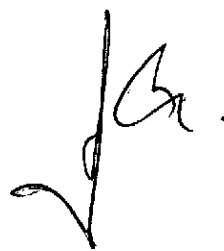


Representação gráfica resumida da proposta de pagamento:

Proposta 1 - Não Apoiadores
<u>Opção de Pagamento</u>
Desconto por pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor + carência

Proposta 2 – Apoiadores e ME/EPP
<u>Opção de Pagamento</u>
Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

Os credores poderão manifestar sua adesão ao Pagamento na Assembleia Geral de Credores, fazendo constar na Ata, ou por carta registrada endereçada ao Administrador Judicial no prazo de até 15 (quinze) dias da data da realização da Assembleia Geral de Credores.

5.5.2 – Periodicidade do Pagamento

   21

Findo o período de carência, os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas por ano.

5.5.3 – Data do Pagamento

Os pagamentos serão realizados em dia pré-determinado no mês, de acordo com cada Classe de Credores, conforme tabela abaixo:

CLASSE	DIA PREVISTO
Classe I – Credores Trabalhistas	10
Classe II – Credores com Garantias Reais	20
Classe III – Credores Quirografários	25
Classe IV – Empresa de Pequeno Porte e Microempresa	05

5.5.4 – Tolerância à Data de Pagamento

Deverá ser observada uma tolerância de até 10 (dez) dias úteis após a data prevista para pagamento aos Credores, período durante a qual a Recuperanda não será considerada inadimplente frente a este Plano e não haverá qualquer tipo de reajuste ou perda das condições que definiram o valor da parcela em questão.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano ocorrer em dia considerado não útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito no dia útil seguinte.

5.5.5 – Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de depósito bancário, documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), pagamento através de boleto bancário.

Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para pagamento por meio de DOC e TED, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação judicial do Plano, por meio de comunicação escrita (por e-mail ou carta registrada), ou encaminhamento do boleto bancário com a antecedência de 10 (dez) dias.



Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informado suas contas bancárias, ou não ter sido encaminhado o boleto bancário no prazo acima estipulado, não serão consideradas como descumprimento do Plano. Também, não incidirão juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

5.6 - Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos serão os constantes na Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial e de suas modificações judiciais eventualmente subsequentes. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, salvo os previstos neste Plano para cada uma das Classes conforme quadro resumo.

5.7 – Quitação

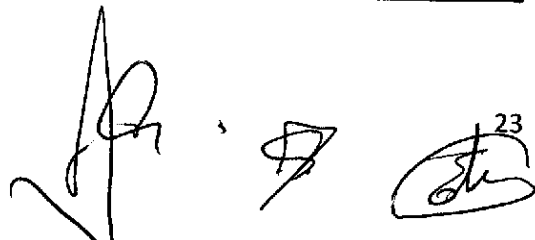
Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, seus avalistas, fiadores e demais garantidores, inclusive juros, correção monetária, encargos, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência do pagamento integral das condições novadas com a aprovação deste Plano, os Créditos serão considerados como quitados, liberados e/ou renunciados, e os Credores não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, seus diretores, sócios, agentes, funcionários, sucessores, cessionários, avalistas, garantidores e fiadores.

Os Credores ficam desde já obrigados a apresentar para a Recuperanda, "Carta de Quitação", e providenciar a liberação das garantias por ventura existentes nos contratos originais e retirada das restrições junto aos órgãos de proteção de crédito, tanto da empresa, quanto de seus coobrigados (avalistas/sócios/fiadores).

5.8 – Início dos Prazos de Carência e Pagamento

O termo inicial para contagem dos prazos de carência e pagamentos dos Créditos será a data do trânsito em julgado da decisão/despacho de Concessão Judicial do Plano.



5.9 – Quadro Resumo dos Créditos

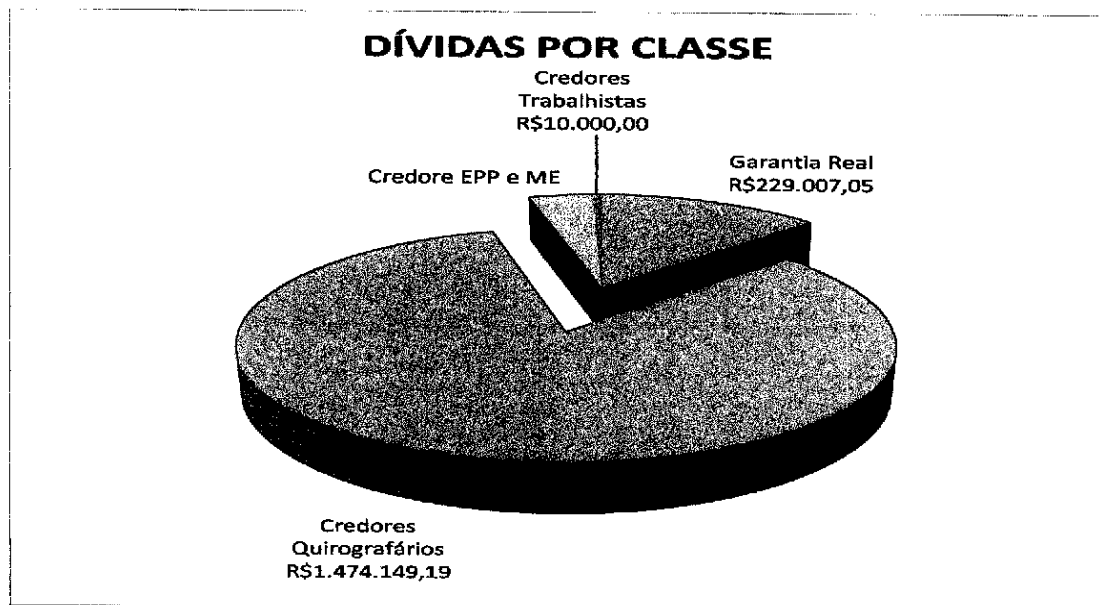
INDÚSTRIA SHE LTDA

CNPJ: 03.121.425/0001-47

QUADRO RESUMO DE CREDITORES POR CLASSE

Classe de Credores	Quantidade	Valor Total Pendente por Classe
Classe I – Trabalhista	1	R\$ 10.000,00
Classe II – Garantia Real	1	R\$ 229.007,05
Classe III – Quirografários	25	R\$ 1.474.149,19
Classe IV – Empresa de Pequeno Porte e Microempresa	21	R\$ 65.099,85
Total	48	R\$1.778.256,09

Composição do quadro de credores, por classe, em %/total da dívida



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

5.10- Classe I – Créditos Trabalhistas

Primeiramente cumpre salientar que a Recuperanda não concorda com os valores atribuídos na Reclamatória Trabalhista, e que por força legal, fez constar em sua petição inicial da RJ, entretanto entende que o valor devido à título de verbas trabalhistas não deverá exceder, sob hipótese alguma, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor constante no Laudo Econômico Financeiro e consequentemente no presente Plano de Recuperação Judicial.

Os Créditos Trabalhistas já habilitados no Quadro Geral de Credores, após a apuração dos valores devidos com o trânsito em julgado da sentença trabalhista (liquidadas em sentença), serão pagos integralmente, sem qualquer atualização e/ou correção monetária do saldo devedor, em 12 (doze) parcelas mensais.

Os Créditos Trabalhistas não habilitados, ainda não informados, ou cujas ações não possuem valor líquido definido até o momento da Assembleia Geral de Credores, serão pago nas mesmas condições aprovadas neste Plano, após a liquidação de sentença na Justiça do Trabalho e a competente habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Os recursos que farão frente aos pagamentos das Ações Trabalhistas pendente de decisão transitada em julgada na data da Concessão do Plano de Recuperação Judicial, serão pagas em conformidade com o que preceitua o artigo 54, Caput, da Lei 11.101/2005.

Portanto, deve-se levar em consideração para fins de crédito trabalhista o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por entender ser este o valor correto.

5.11 – Classe II – Credores com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real poderão aderir ao Plano, na Assembleia Geral de Credores, para ter seus créditos pagos de acordo com a seguinte condição:

5.11.1 Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

✓

✓

25
✓

408
b

- Desconto de 50% (cinquenta por cento) a título de pontualidade no valor das parcelas a serem pagas, observando o prazo de 10 (de) dias úteis de tolerância;
- Pagamento em 05 (cinco) anos com carência de 01 (um) anos, após a concessão do Plano.
- Pagamento em 12 (doze) parcelas por ano;
- Pagamento no dia 20 (vinte) de cada mês, com tolerância de 10 (dez) dias.
- Taxa de Juro: 3% ao ano mais TR, a partir da concessão do Plano de Recuperação Judicial.
- Sistema utilizado para pagamento: *sistema price*, ou seja, prestações constantes incluindo amortização do principal mais juros e TR.
- Quantidade de credores: 01
- Valor da dívida com o deságio: R\$114.503,52 (...)

5.12 – Classe III – Credores Quirografários

Os Credores Quirografários poderão aderir ao Plano, em uma das seguintes opções, na Assembleia Geral de Credores, para ter seus créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

5.12.1 – OPÇÃO 1 : Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

TOTAL DA DÍVIDA QUIROGRAFÁRIA: R\$ 1.474.149,19 (...)

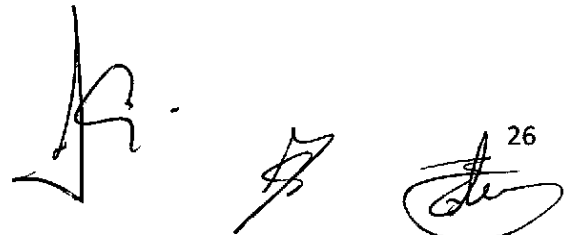
Quantidade de credores: 25

Esta classe de credores será dividida em dois subgrupos, ou seja:

- **Credores não apoiadores da Recuperanda**, são empresas que não optarão por fornecer seus produtos e serviços durante o período de Recuperação Judicial.

- **Credores apoiadores da empresa Recuperanda**, sendo que continuarão fornecendo seus produtos e serviços durante o período de Recuperação Judicial.

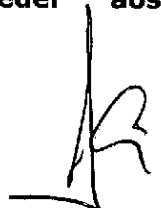

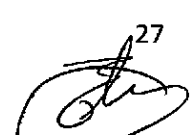
5.12.1.1 - Dívidas Quirografárias NÃO APOIADORES:



- Desconto de 70% (setenta por cento) a título de pontualidade no valor das parcelas a serem pagas, observando o prazo de 10 (de) dias úteis de tolerância;
- Pagamento em 05 (cinco) anos com carência de 01 (um) anos, após a concessão do Plano.
- Pagamento em 12 (doze) parcelas por ano;
- Pagamento no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com tolerância de 10 (dez) dias.
- Taxa de Juro: 3% ao ano mais TR, a partir da concessão do Plano de Recuperação Judicial.
- Sistema utilizado para pagamento: *sistema price*, ou seja, prestações constantes incluindo amortização do principal mais juros e TR.

5.12.1.2 - Dívidas Quirográficas APOIADORES:

- Não haverá deságio.
- Pagamento em 03 (três) anos sem carência, após a concessão do Plano.
- Pagamento em 12 (doze) parcelas por ano;
- Pagamento no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com tolerância de 10 (dez) dias.
- Taxa de Juro: 3% ao ano mais TR, a partir da concessão do Plano de Recuperação Judicial.
- Valor máximo mensal por credor aderente R\$500,00 (quinhentos reais);
- Sistema utilizado para pagamento: *sistema price*, ou seja, prestações constantes incluindo amortização do principal mais juros e TR;
- **Os credores aderentes a essa condição de "credor apoiador" terão seus créditos pagos na integralidade, entretanto, o valor da prestação mensal por credor não poderá exceder o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Caso ultrapasse esse valor, o prazo poderá/deverá exceder aos 36 meses aqui estabelecidos.**

5.13 – Classe IV – Credores de Empresa de Pequeno Porte e Microempresas.

Os Credores de Empresa de Pequeno Porte e Microempresas poderão aderir ao Plano, na Assembleia Geral de Credores, para ter seus créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

5.13.1 – Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

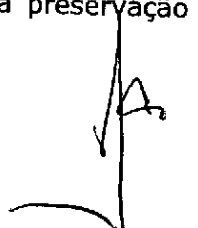

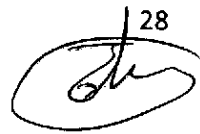
- Não haverá deságio;
- Pagamento em 03 (três) anos, não haverá carência;
- Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais;
- Pagamento dia 05 (cinco) de cada mês;
- Taxa de Juro: 3% ao ano mais TR, a partir da concessão do Plano de Recuperação Judicial.
- Sistema utilizado para pagamento: *sistema price*, ou seja, prestações constantes incluindo amortização do principal mais juros e TR.
- Quantidade de credores: 21

5.14- Dívidas Tributárias – Meios de pagamento

Dentre as causas que levaram a Recuperanda à atual crise econômico-financeira, evidencia-se também o endividamento tributário. Em que pese os débitos dessa natureza não estarem sujeitos à Recuperação Judicial, foram previstos na Lei 11.101/2005 alguns mecanismos para o seu tratamento jurídico.

Dentre eles, pode-se destacar a dispensa de apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, bem como a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e legislação ordinária específica.

Dessa forma, em se fazendo necessário, a Recuperanda poderá avaliar a adoção dessas medidas para administração de seu passivo tributário, que também são direcionadas pelo princípio da preservação da empresa, para fins de

   28

superação da situação de crise econômico-financeira da recuperanda. Isso sem prejuízo das ações e questionamentos judiciais já em andamento, além de outros que poderão ser adotados, desse modo a diminuir o montante total de débitos, a fim de adequá-los aos parâmetros da legislação vigente.

Com a adoção dessas medidas, acredita-se que o passivo tributário atualmente existente seja devidamente equalizado, sem afetar a viabilidade econômica da Recuperanda.

5.15 - Pagamento das Custas Judiciais

As custas judiciais serão pagas ao final do processo, conforme decisão liminar do Juízo da Recuperação Judicial.

5.16 – Demonstrativo de Resultado Projetado



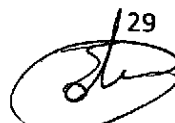
Para fins de projeção de resultado, foram consideradas as seguintes premissas durante o período de Setembro/2018 a Agosto/2024.

Cabe informar que a empresa Recuperanda fez constar em sua petição inicial de RJ, à título de dívida trabalhista o valor de R\$50.000,00 (...), em função da mesma constar na Ação Trabalhista do qual fora citado. Entretanto, a empresa Recuperanda não concorda e nem admite, sob hipótese alguma, como devido o valor acima descrito e constante na inicial da RJ.

Por esse motivo, fez constar em seu Plano de Recuperação Judicial o valor de R\$10.000,00 (...), o que em hipótese de decisão transitada em julgado, será pago o valor liquidado em sentença.

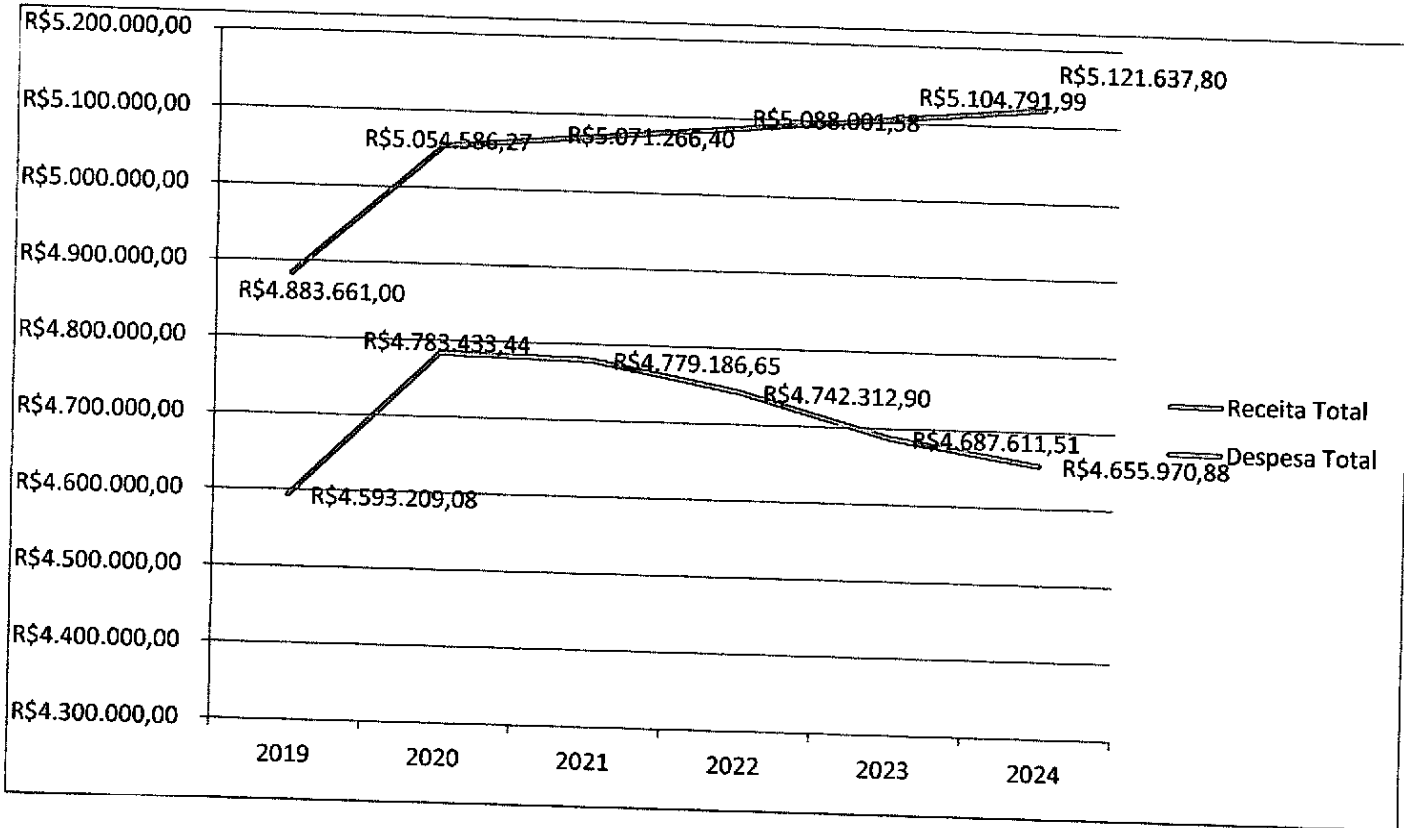
O PRESENTE QUADRO DEMONSTRA A PROJEÇÃO DO FATURAMENTO BRUTO DA EMPRESA, DEDUZIDAS AS DESPESAS TOTAIS, INCLUÍDO O PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DA RJ E O RESULTADO AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO.

ANO	RECEITA BRUTA TOTAL	DESPESAS TOTAIS + PAGTO DAS DÍVIDAS	LUCRO/PREJUÍZO NO FINAL DO EXERCÍCIO/ANO.
2018	1.800.000,00	1.317.071,53	
2019	4.883.661,00	4.593.209,08	290.451,92
2020	5.054.586,27	4.783.433,44	271.152,83
2021	5.071.266,40	4.779.186,65	292.079,75
2022	5.088.001,58	4.742.312,90	345.688,69
2023	5.104.791,99	4.687.611,51	417.179,48
2024	5.121.637,80	4.655.970,88	465.666,91

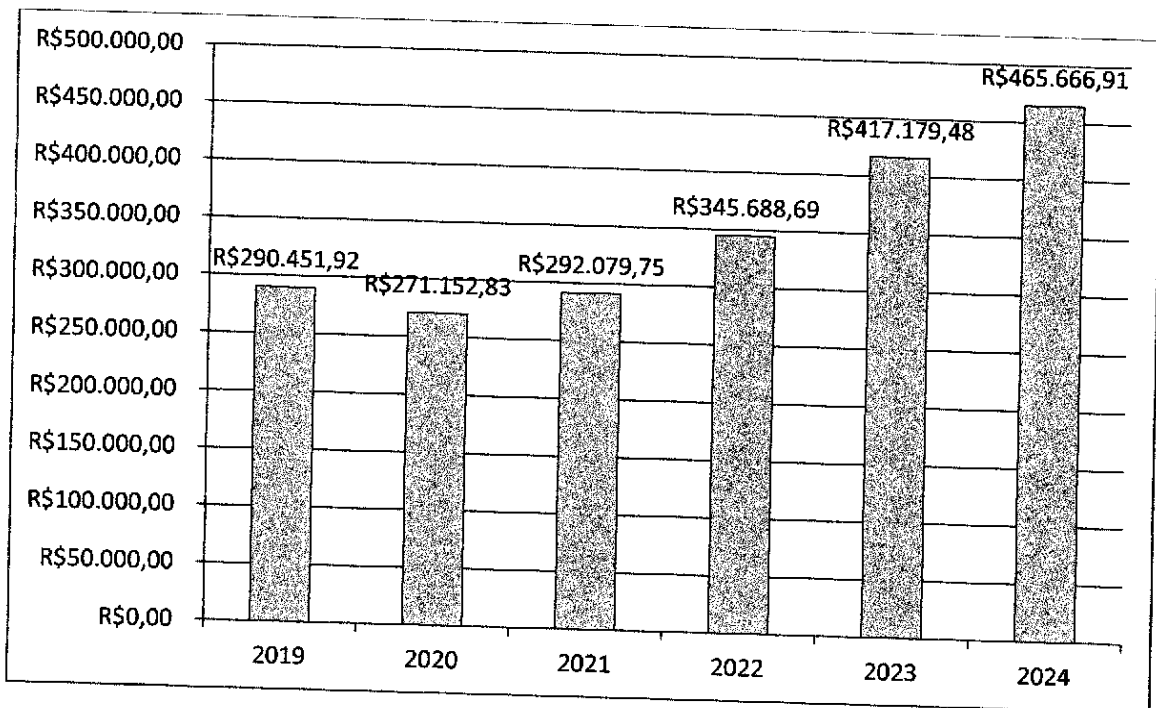




406

Demonstração gráfica da expectativa da evolução da receita bruta X despesas no período que contempla os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial.



PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO



5.17 – Sobre a avaliação de bens da empresa comparado às suas dívidas

A empresa possui um patrimônio avaliado em R\$ 3.736.530,60 (...), sendo em imóveis R\$2.917.150,00 (...) e de bens móveis e utensílios R\$ 819.380,60 (...).

Conforme já demonstrado na exordial da RJ, as dívidas da empresa compreendem R\$ 1.778.226,09 (...).

Portanto, fazendo-se uma proporcionalidade entre os bens e as dívidas da empresa, temos um percentual de comprometimento do patrimônio em 47,60%.

Além do mais, a empresa possui em seu portfólio, produtos altamente competitivos e com boa aceitação no mercado em que atua, o que vem a reforçar a tese de uma plena e breve recuperação econômica da Recuperanda, pois esse movimento de crescimento já vem acontecendo, embora tímido, muito promissor.

VI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 – Liberação das Garantias prestadas pelos garantidores



A aprovação deste Plano implica imediata, irrevogável e irretratável quitação de todas as garantias, sejam elas de natureza fidejussória, fiduciária e/ou prestadas pelos Garantidores em favor dos Credores da empresa INDÚSTRIA SHE LTDA assegurando a liquidação dos créditos.

6.2 – Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no artigo 61, §§ 1º e 2º da Lei 11.101/2005.

6.3 – Encerramento da Recuperação Judicial

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Data da Concessão Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do artigo 63 da Lei 11.101/2005.

Ja.   31

408
b

6.4 - Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

6.5 - Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a empresa INDÚSTRIA SHE LTDA, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

INDÚSTRIA SHE LTDA
Travessa TR240, lote 16
Distrito Industrial
CEP: 99.490-000
Tapera - RS

6.6 - Cessão de Créditos

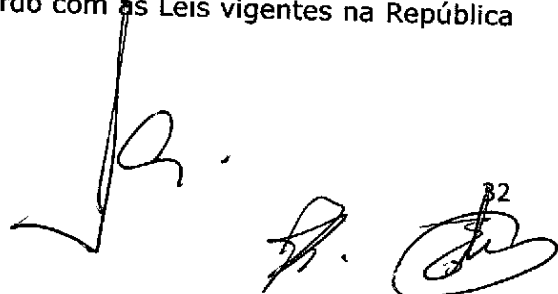
Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos à Recuperanda, desde que devidamente notificada e informada nos autos da Recuperação Judicial.

6.7 - Sub-rogação

Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data da Publicação do Deferimento do Pedido de Plano de Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

6.8 - Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.



6.9 – Eleição do Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos créditos, serão resolvidos (i) pelo juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial (ii) pelo Foro da Comarca de Tapera – Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.10 – Declaração dos sócios administradores

Assinamos este plano ciente de todas as formas de superação da crise, empenhado na busca pela finalidade deste Plano, pela Recuperação Judicial da empresa INDÚSTRIA SHE LTDA.

Estamos cientes da real viabilidade financeira e econômica que este Plano representa, contando, contudo com a cooperação de todos os envolvidos, credores, fornecedores, colaboradores, objetivando sua plena e eficaz execução.

6.11 – Assinatura do Responsável Legal da Empresa INDÚSTRIA SHE LTDA

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da empresa INDÚSTRIA SHE LTDA, conforme demonstrado no instrumento de ato constitutivo que instrui a exordial.

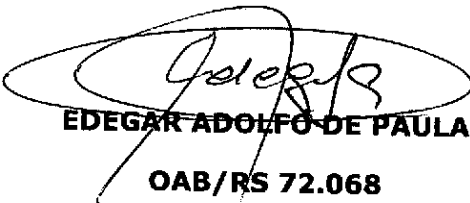
Tapera/RS, 21 de março de 2018.


EDEGAR LUIS DA SILVA ESTERY

Sócio Administrador


JOSÉ VALDIR SCHNEIDER

Sócio Administrador


EDEGAR ADOLFO DE PAULA
OAB/RS 72.068
OAB/SC 42.875A